



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2415.
DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

02.10.03 - Hospital Municipal de Ibiúna

10.302.1002.2019 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
592	02.10.03	10.302.1002.2019	3.3.90.39	2.310	330.000,00
593	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52	2.310	298.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					628.000,00

Art.3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receitas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

					Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação						
Ficha	2.428.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS				
	2.428.99.10	Outras Transferências dos Estados				
180	2.428.99.02	REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR			2.110	628.000,00
TOTAL DOS RECURSOS						628.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos por esta Lei não se encontram nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/00, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado por tratar-se de suplementação de dotações de programas já existentes no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de agosto de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração